

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 130, DE 2015

Apensados: PL nº 1.532/2015, PL nº 1.960/2015, PL nº 2.538/2015, PL nº 364/2015, PL nº 505/2015, PL nº 929/2015, PL nº 4.704/2016 e PL nº 9.110/2017

Dispõe sobre o aumento dos limites para dedução, do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, dos valores destinados a projetos desportivos e paradesportivos, e prorroga o prazo para dedução.

Autor: Deputado JOÃO DERLY

Relator: Deputado HILDO ROCHA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Deputado João Derly, que tem por objetivo o aumento dos atuais limites de dedução do imposto de renda pago por pessoas físicas e jurídicas previstos na Lei nº 11.348, de 29 de dezembro de 2006, que estabelece um sistema de incentivos e benefícios baseado em doações e patrocínios destinados a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

Além disso, a proposição prorroga a vigência desse regime de incentivos até o ano calendário de 2020. Vale registrar que a vigência desse atual regime de benefícios está prevista para findar em 2022, em decorrência da aprovação da Lei nº 13.155, em 2015.

Na Justificação, o autor sustenta que, dada a importância do desporto para a formação e para a saúde de inúmeros jovens brasileiros, os atuais limites legais de dedução se revelam insuficientes.

Assim, o projeto de lei pretende aumentar o limite de dedução do imposto de renda das pessoas jurídicas de 1% para 3% do imposto devido em cada período de apuração, e em relação às pessoas físicas, de 6% para 9%, do imposto devido na declaração de ajuste anual.

Apensados ao PL nº 130, de 2015, há outras oito proposições que pretendem alterar a Lei nº 11.438, de 2008, para aumentar os limites de dedução do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, e/ou a prorrogação da vigência do regime especial de benefícios e incentivos a projetos desportivos em geral.

O **PL nº 364/2015**, do Deputado Marco Antônio Cabral, pretende que o sistema de incentivos e benefícios vigore até o final do ano de 2018.

O **PL nº 505/2015**, do Deputado Diego Garcia, pretende aumentar para 3% (três por cento) o limite de dedução do imposto de renda devido pela pessoa jurídica, em relação aos valores despendidos a título de patrocínio e doação a projetos desportivos e paradesportivos.

O **PL nº 929/2015**, do Deputado Deley, pretende prorrogar por cinco anos o sistema de incentivos e benefícios para as atividades esportivas.

O **PL nº 1.532/2015**, do Deputado Chico D'Angelo, pretende prorrogar o regime de incentivos e benefícios até o ano de 2020.

O **PL nº 1.960/2015**, do Deputado Deley, pleiteia o aumento do limite de dedução do imposto de renda pago pela pessoa jurídica para 10% (dez por cento) pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real.

O **PL nº 2.538/2016**, do Deputado João Derly, pretende elevar o limite de dedução do imposto de renda pago por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real até o limite de 6% do imposto devido.

O **PL nº 4.704/2016**, do Deputado Fábio Mitidieri, da mesma forma, pretende ampliar os incentivos mediante a elevação do limite de dedução do imposto de renda pago pela pessoa jurídica para 4% (quatro por cento) do imposto devido, e relativamente à pessoa física para 10% do imposto devido na declaração de ajuste anual.

O **PL nº 9.110/2017**, do Deputado Flaviano Melo, também busca elevar o atual limite de dedução do imposto de renda da pessoa jurídica de 1% (um por cento) para 4% (quatro por cento) do imposto devido.

Antes de ser apensado ao PL nº 130/2015 (que encabeça o conjunto de proposições), o PL nº 364/2015 chegou a figurar como proposição principal e teve seu mérito apreciado pela Comissão de Esportes, recebendo parecer pela aprovação, com emenda, juntamente com o PL nº 505/2015. Outros quatro projetos então apensados – PL nº 929/2015; PL nº 1.532/2015; PL nº 1.960/2015 e PL nº 2.538/2015 - receberam parecer pela rejeição.

Com o PL nº 130/2015 como principal, as proposições foram distribuídas à Comissão do Esporte (CESPO), para exame de mérito, e à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para exame de mérito e adequação financeira ou orçamentária (RICD; art. 54).

Os projetos tramitam em regime de urgência (RICD; art. 155) e estão sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados.

Cumpre, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa de todas as proposições, nos termos do artigo 32, IV, 'a' do RICD.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As matérias em apreço versam sobre matéria tributária e incentivo a práticas desportivas, temáticas inseridas na competência legislativa concorrente da União, nos termos dos incisos I e IX do art. 24 da Constituição Federal.

A iniciativa parlamentar é legítima, fundada no que dispõe o artigo 61 da Carta da República, tendo em vista a inexistência de quaisquer reservas de iniciativa atribuídas a outros Poderes.

A espécie normativa empregada – projeto de lei ordinária – também é adequada, de sorte que os projetos não incorrem em vícios de constitucionalidade formal.

No tocante à constitucionalidade material, não vislumbramos violações a regras e princípios constitucionais.

Na verdade, as proposições dão concretude ao que dispõe o art. 217 da Constituição Federal, que estabelece como dever do Estado o fomento a práticas desportivas formais e não-formais, inclusive com a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, do desporto de alto rendimento.

Trata-se, a rigor, de legítima opção do legislador estabelecer o nível de financiamento público – viabilizado pelo aumento da dedução do imposto de renda em face de patrocínios a atividades esportivas -, desde que observadas as regras relativas ao equilíbrio fiscal e orçamentário.

Quanto à juridicidade das proposições, entendemos que estão em consonância com os princípios que regem o ordenamento jurídico pátrio, não havendo óbices à aprovação de todas.

Quanto à técnica legislativa, de uma forma geral as proposições em exame obedecem às disposições da Lei Complementar nº 95/1998.

Feitas essas considerações, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei nº 130/2015; PL nº 364/2015 e da emenda aprovada na Comissão de Esporte; do PL nº 505/2015; PL nº 929/2015; PL nº 1.532/2015; PL nº 1.960/2015; PL nº 2.538/2016; PL nº 4.704/2016 e do PL nº 9.110/2017.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2018.

Deputado HILDO ROCHA
Relator